

## RESOLUÇÃO PPGE N°002, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova as normas para concessão, renovação, suspensão e revogação de bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições - de acordo com o Regimento do Programa e a Resolução CEPE/UFOP n°7.464 de 2018 - e com base na legislação vigente (Portaria CAPES n°76/2010; Resolução CEPE n°7.245/2017; Resolução CEPE n°7.647/2018) e legislações complementares:

- 1) Regulamento das Bolsas Fapemig: <https://fapemig.br/pt/linhas-de-fomento/formacao-rh/programa-de-apoio-pos-graduacao-papg/>
- 2) Resolução CEPE n°7.320 (Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu*): [https://posedu.ufop.br/sites/default/files/ppge/files/resolucao\\_7320\\_-\\_normas\\_pos-graduacao.pdf?m=1530727010](https://posedu.ufop.br/sites/default/files/ppge/files/resolucao_7320_-_normas_pos-graduacao.pdf?m=1530727010)

### RESOLVE:

#### Título I. DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art.1° - A Comissão de Bolsas será constituída por três docentes do Programa e um representante discente do Mestrado e um do Doutorado, a serem escolhidos em assembleia dos discentes.

§1°. Os representantes serão indicados por seus pares, nas respectivas linhas de pesquisa no caso dos docentes e pelos discentes do Mestrado e do Doutorado, com mandato de 12 (doze) meses, permitida uma única recondução.

§2º. Uma vez constituída a Comissão de Bolsas, caberá aos seus membros a nomeação de um Presidente, docente, o qual estará encarregado de coordenar os trabalhos, de convocar reuniões e de representá-las.

§3º. Além do voto comum, o Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

Art.2º. A Comissão de Bolsas deverá reunir-se ao menos uma vez a cada quatro meses, bastando, para isso, a convocação de seu Presidente.

Art.3º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I - efetuar a distribuição/redistribuição de bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas;
- II - estruturar e implementar o processo de distribuição/redistribuição de bolsas aos discentes, podendo, para tanto, editar normas;
- III - deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes a bolsas, observando as normas vigentes e os dispositivos desse Regimento;
- IV - avaliar os relatórios e as respectivas comprovações quadrimestrais dos discentes, prestando contas à Comissão, por escrito, sobre o cumprimento das exigências estabelecidas;
- V - deliberar sobre a concessão, a renovação, a suspensão ou a revogação de bolsas;
- VI – propor ao Colegiado alterações normativas e outras providências relacionadas à sua função.

## **Título II. DA SISTEMÁTICA DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art.4º - A distribuição das bolsas disponíveis deve considerar o número de alunos vinculados ao PPGE-UFOP, a partir da lista de disponibilidade de bolsas.

§1º. As bolsas serão distribuídas por ordem da classificação (nota final) considerando 40% no resultado do processo de seleção para ingresso no PPGE e 60% do critério socioeconômico apurado pela comissão de bolsas, conforme edital específico.

§2º. Em caso de cancelamento ou não renovação, a Comissão de Bolsas fará a redistribuição entre os discentes veteranos do mesmo processo seletivo.

§3º. Cada bolsa será atribuída a um discente, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

### **Título III. DA HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE DISTRIBUIÇÃO**

Art.5º. O/a aluno/a aprovado/a e classificado/a no processo seletivo do PPGE-UFOP poderá habilitar-se à concorrência por bolsa disponível, conforme edital divulgado pela Comissão de Bolsas, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado;

II - preencher e manter atualizado o cadastro próprio da secretaria do PPGE-UFOP, o que inclui *e-mail* para a realização de comunicações oficiais;

III - apresentar toda a documentação exigida;

IV - comprovar desempenho e inserção acadêmica para recebimento e manutenção da bolsa;

V - atender aos requisitos da concorrência editalícia fixados pela Comissão de Bolsas;

VI - fazer prova de sua situação laboral compatível com as normas dessa Resolução;

VII - apresentar Plano de Trabalho para o período em que for contemplado com a bolsa no qual indicará atividades de pesquisa definidas com seu orientador para além da produção da Dissertação.

#### **Título IV. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, RECEBIMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

Art.6º. O aluno selecionado será contemplado com bolsa apenas caso não possua vínculo empregatício de qualquer natureza e não se encontre aposentado ou em situação equiparada.

§1º. Será admitida a prova de liberação, sem vencimentos, das atividades profissionais.

§2º. Exceções à norma do artigo anterior poderão ser deferidas pela Comissão de Bolsas desde que autorizadas pelas agências de fomento, observadas as condições de dedicação integral (incluindo atividades de assistência ao ensino para as quais for solicitado), compatibilidade e relevância da atividade laboral para a pesquisa. Essa última deverá estar devidamente declarada, semestralmente, pelo professor orientador.

§3º. Prioritariamente, o atendimento na distribuição de bolsas existentes deverá ser sempre do discente sem vínculo laboral.

§4º. Não será admitido o acúmulo na percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de agência de fomento diversa.

§5º. O discente deverá informar pronta e amplamente ao PPGE-UFOP a respeito da atividade profissional a se iniciar, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela continuidade dessa atividade quando permitido pela agência de fomento e com autorização do orientador.

Art. 7º. O discente contemplado com bolsa pela Comissão deverá:

- I - assinar termo de compromisso;
- II - não acumular auxílio ou bolsa obtida em outros programas ou em agências de fomento diversas;
- III - atentar, permanentemente, aos requisitos de habilitação definidos nessa Resolução;
- IV - não estar afastado das atividades do PPGE UFOP, salvo circunstância excepcional deferida pela Comissão de Bolsas, desde que consentânea às normas da agência de fomento respectiva;
- V - comparecer às convocações do PPGE-UFOP;
- VI - colaborar na execução das tarefas de apoio, designadas pela Comissão de Bolsas, relativas ao processo seletivo para ingresso no PPGE-UFOP e ao Preenchimento da Plataforma Sucupira, ou casos de afastamentos necessários ou úteis ao desenvolvimento da pesquisa, conforme atestado pelo professor orientador e deferidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado;
- VII - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que inclui a obtenção de coeficiente de rendimento semestral igual ou superior a 07 (sete) pontos;
- VIII - não ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas;
- IX - estar em dia com os relatórios acadêmicos mensais e semestrais;
- X - ter realizado o exame de qualificação dentro do prazo;

XI - realizar atividades do Estágio de Docência na Graduação, devendo ser desenvolvidas pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de Mestrado e dois semestres para aluno de curso de Doutorado, durante sua permanência no PPGE- UFOP, iniciando-se, necessariamente, nos primeiros 12 (doze) meses do curso, no caso de bolsa concedida nesse interregno.

XII - comprovar a participação, como ouvinte, através de formulário próprio assinado pelo presidente da banca, em pelo menos 80% dos eventos e defesas promovidos pelo Programa, ligados à sua linha de pesquisa;

XIII - organizar ou colaborar para a organização semestral de seminário da linha de pesquisa à qual esteja vinculado;

XIV - colaborar com o cumprimento da meta de publicação aplicável aos professores do PPGE-UFOP, definida na Resolução de Credenciamento/Recredenciamento ou no Documento de Área da CAPES, considerando-se, em caso de divergência, o maior parâmetro;

XV - integrar, assídua e pontualmente, os grupos ou núcleos de estudo e pesquisa coordenados pelo/a professor/a orientador/a;

XVI - cumprir, junto ao orientador/a, 4 (quatro) horas semanais, no mínimo, e 8 (oito) horas semanais, no máximo, de atividades de ensino, compreendendo a preparação e a execução de seminários seriados, aulas de reforço ou apoio, elaboração de materiais didáticos, coorientação de alunos de graduação, dentre outras;

XVII - participar, ativamente, de 01 (uma) Comissão de Trabalho do PPGE, a ser designada pela Coordenação;

XVIII - fazer constar a percepção de bolsa, a agência de fomento e o PPGE-UFOP em todas as publicações que fizer durante o período.

Art.8º. O/a aluno/a bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, ao final de 4 meses, seu respectivo relatório de desempenho acadêmico, registrado em formulário mensal assinado pelo/a orientador/a e prova de atualização do currículo Lattes no mês antecedente, em observância aos requisitos dessa Resolução.

Art.9º. A Comissão de Bolsas, a partir da apreciação do relatório quadrimestral e cumprimento das obrigações do discente contemplado, dará chancela para a manutenção ou renovação da bolsa, podendo, se for o caso, indicar a revogação, com a eventual aplicação das penas cabíveis.

Art.10º. A percepção de bolsa observará os seguintes termos finais:

I - tempo previsto na matriz curricular do curso, o que deve considerar o calendário do PPGE-UFOP;

II - o máximo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento, independentemente de eventuais prorrogações do período para a conclusão do curso no caso do Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no caso do Doutorado;

III - a data de defesa da dissertação de Mestrado e data de defesa da tese de Doutorado.

## **Título V. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Art.11º. Revogada a concessão da bolsa por descumprimento de normas da Resolução e das agências de fomento, desde que o aluno conclua o curso e defenda sua dissertação no prazo estabelecido pelo PPGE-UFOP, não haverá dever de restituição de valores recebidos, a menos que assim seja previsto nos regulamentos das respectivas agências ou que o aluno incorra nas hipóteses que a imponham.

Art.12º. Em caso de doença e/ou convalescência grave ou de licença maternidade/paternidade que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, serão aplicadas as disposições previstas nos regulamentos das respectivas agências, ou, na falta dessas, haverá revogação da concessão quando o impedimento for superior a seis meses.

Art.13º. Excepcionalmente, nos casos acima, a Comissão de Bolsas poderá autorizar a suspensão do benefício, nos moldes regulamentados pela normativa própria da agência de fomento correspondente.

Art. 14º. Será revogada a concessão da bolsa, como consequente dever de restituição de todos os valores e demais benefícios, independentemente da conclusão do curso e defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, quando:

- I - constatada a não entrega do relatório quadrimestral;
- II - apurada omissão de percepção de remuneração;
- III - apresentada declaração falsa de atendimento a requisitos dessa Resolução;
- IV - praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

## **Título VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º. O discente beneficiário da bolsa autoriza, desde já, a divulgação gratuita de sua dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações da UFOP e do PPGE-UFOP, em formato integral do texto original e integralidade dos resultados, sob pena de restituição de valores recebidos.

Art. 16º. A concessão e a percepção de bolsa, em qualquer modalidade e a qualquer tempo, implica, por parte do discente beneficiário, o acatamento das exigências impostas pelas agências de fomento que a concedem e pela presente Resolução.

Art. 17º. Os casos omissos e quaisquer controvérsias relativas a esta Resolução serão avaliados e decididos pela Comissão de Bolsas e cancelados pelo Colegiado do PPGE-UFOP.





UFOP

Universidade Federal  
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO**



*Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br -www.posedu.ufop.br*

---

Art. 18º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 29 de abril de 2020.

Profa. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi,  
Presidente do Colegiado do PPGE.



UFOP  
Universidade Federal  
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO



Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br -www.posedu.ufop.br

**Formulário de Frequência e Atividades do Bolsista do PPGE**

**Nome completo do/a bolsista:**

**E-mail:**

**Professor Orientador:**

**E-mail:**

**Título do projeto:**

**Total de faltas:**

**Período do Relatório:**

**Atividades exercidas pelo bolsista:**

**Parecer do professor orientador:**

Desempenho do bolsista

Excelente	Bom	Regular	Insuficiente
( )	( )	( )	( )

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do bolsista)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do orientador)

-----